

LGPD

você sabe o que é?



LGPD

O que você precisa saber

Versão 1.1
Rio de Janeiro, setembro de 2025

Governador do Estado do Rio de Janeiro
Cláudio Castro

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro
Danielle Barros

Chefe de Gabinete
Cláudia Raybolt

Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Rosemary Costa

DPO
Daniel Bruschi Cardoso

Responsável pelo Projeto de Adequação à LGPD
Marcela Luiza Soares Assed

Comitê de Proteção de Dados
Aaron Cesar Medeiros Ribeiro
Cláudia Raybolt
Daniel Bruschi Cardoso
José Luiz Martins Silva
Marcela Luiza Soares Assed
Rosemary Costa
Nancy Amancio de Moraes
Rodrigo Deodato de Moura

Equipe de Implantação
Adilson da Rocha Carvalho Filho
Alessandro Siqueira da Silva Pinto
Brenda Sant'anna de Oliveira Lemos
Daniel Bruschi Cardoso
Diogo Gomes Galvão
Evelyn Barbosa Pereira Santos
Fernando da Silva Estácio
Gabriel Kloper Estrella
Marcela Luiza Soares Assed
Julia Silva dos Santos
Saulo dos Santos Flor da Silva

Histórico de versões e validações

Data	Versão	Descrição	Autora	Revisores
21/10/2025	1.0	Política de Proteção de Dados Pessoais	Marcela Assed	Jeferson de Lima Nunes Aaron Cesar Medeiros Ribeiro

Data	Versão	Descrição	Validador
21/10/2025	1.0	Política de Proteção de Dados Pessoais	Daniel Bruschi Cardoso

Sumário

1. Você sabe o que é a LGPD?	6
2. Nossos papéis enquanto Poder Público	6
3. Cultura de proteção de dados na SECECRJ	8
4. Entenda de modo simples: Atores, Conceitos e Responsabilidades	10
5. Princípios da LGPD	12
6. Direitos do Titular	13
7. Equilíbrio entre Privacidade e Transparência	15
8. Você está atento à conformidade com a LGPD no seu dia a dia?	16
9. Dúvidas, perguntas e sugestões	18

1. Você sabe o que é a LGPD?



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, representa um avanço significativo na proteção de dados no Brasil. Embora já houvesse iniciativas de proteção de dados, o arcabouço anterior não era suficientemente eficaz ou adequado à realidade digital.

Inspirada em tendências globais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), a LGPD busca não apenas proteger a privacidade, mas também promover a liberdade e a autonomia das pessoas, garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados em sistemas de informação. Ela estabelece um marco legal moderno e robusto para o tratamento de dados pessoais.

Com efeito, a LGPD, além de disciplinar as hipóteses em que os dados podem ser utilizados, confere uma série de direitos e ferramentas aos indivíduos, colocando-os como protagonistas neste novo paradigma.



Importante lembrar!

De acordo com o art. 1º da LGPD, suas normas se aplicam tanto em meios digitais quanto físicos, abrangendo todo o ciclo de tratamento de dados pessoais.)

2. Nosso papel enquanto Poder Público

Para a execução de políticas públicas e o cumprimento de obrigação legal, os órgãos governamentais não dependem do consentimento dos titulares, mas devem atuar em estrita conformidade com a lei e seus princípios.

No tratamento de dados pessoais, os órgãos públicos, entre outras medidas, devem:



TRANSPARÊNCIA

Informar de maneira clara a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas no tratamento dos dados.



SEGURANÇA

Adotar políticas de segurança que visem impedir vazamentos ou acessos indevidos aos dados pessoais processados e custodiados.



CLASSIFICAÇÃO

Adotar política de classificação da informação, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso a informações pessoais de terceiros.



CONTATO

Fornecer, de forma acessível, o contato do Encarregado de Dados Pessoais (DPO).



RESPOSTA

Informar ao titular, quando solicitado, sobre a existência ou não de tratamento de seus dados pessoais em bancos de dados do órgão e, em caso positivo, se há compartilhamento com terceiros (fornecedores, parceiros ou órgãos de controle).



Mas atenção às exceções!

A norma não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos. Tampouco se aplica quando o tratamento é feito com as seguintes finalidades:

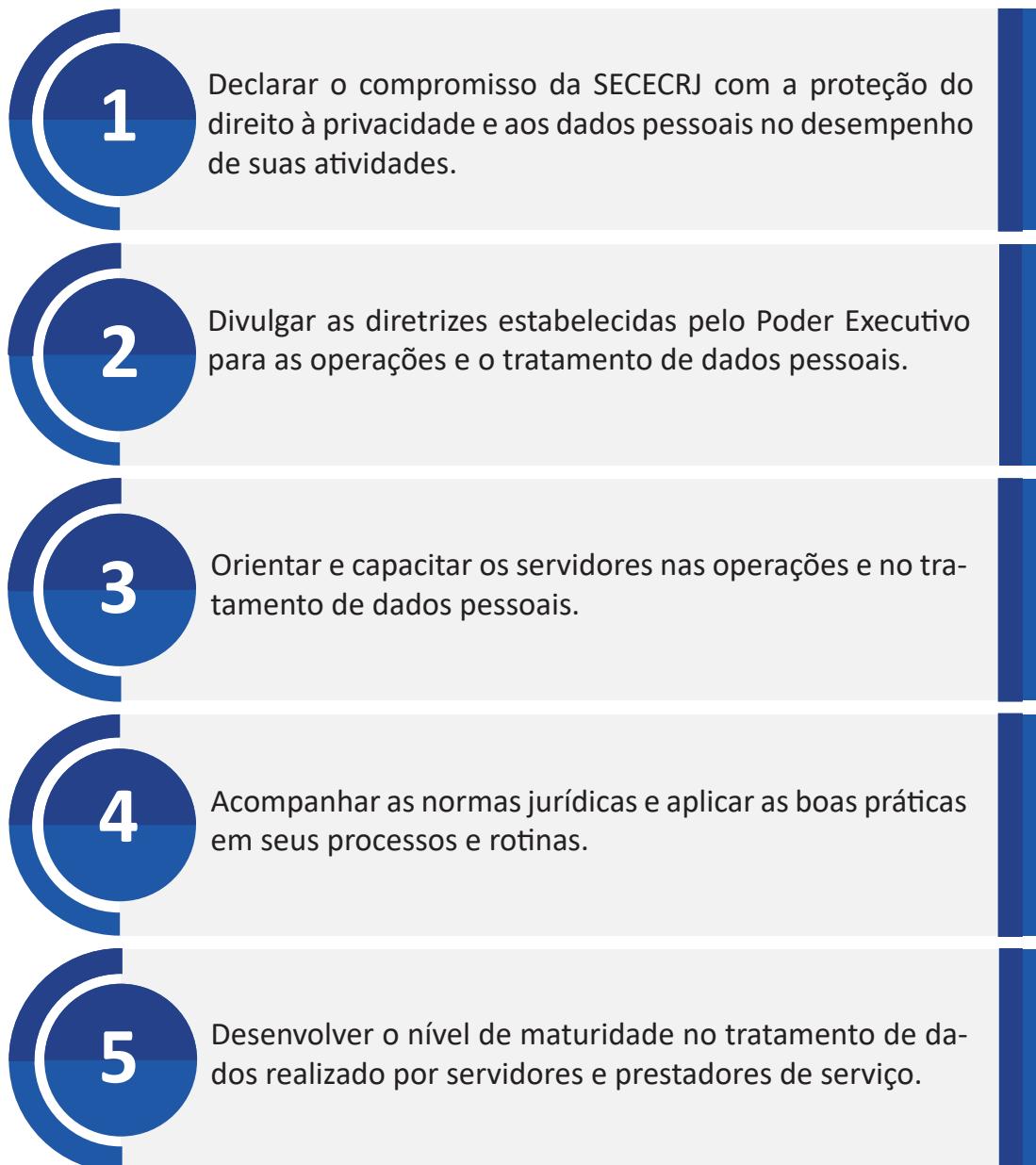
- **Exclusivamente jornalística e artística;**
- **Exclusivamente acadêmica;**
- **De Segurança Pública;**
- **De Defesa Nacional;**
- **De Segurança do Estado;**
- **De atividades de Investigação e Repressão de Infrações Penais.**

3. Cultura de proteção de dados na SECECRJ

Em janeiro de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 48.891/24, que orienta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo princípios, diretrizes e procedimentos para a proteção de dados pessoais em alinhamento com a Lei nº 13.709/2018.

No mesmo ano, a SECECRJ iniciou o planejamento e a implementação de seu Programa Interno de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, intitulado **“Construir uma cultura de proteção de dados: Adequação à LGPD na SECECRJ”**.

Os principais objetivos do programa são:



- 1** Declarar o compromisso da SECECRJ com a proteção do direito à privacidade e aos dados pessoais no desempenho de suas atividades.
- 2** Divulgar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo para as operações e o tratamento de dados pessoais.
- 3** Orientar e capacitar os servidores nas operações e no tratamento de dados pessoais.
- 4** Acompanhar as normas jurídicas e aplicar as boas práticas em seus processos e rotinas.
- 5** Desenvolver o nível de maturidade no tratamento de dados realizado por servidores e prestadores de serviço.

6

Promover a transparéncia pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e do Decreto Estadual nº 46.475, de 2018, bem como da legislação complementar ou superveniente.

7

Seguir em alinhamento com o Decreto Estadual nº 47.053, de 2020 (Política de Governança do Governo do Estado do Rio de Janeiro) e com a legislação complementar ou superveniente.

8

Seguir a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2, de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e a legislação complementar ou superveniente.

9

Atender às normas do Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro (SIARQ-RJ), de que trata o Decreto Estadual nº 43.871, de 2012, ou legislação complementar ou superveniente, no que diz respeito às suas instruções normativas e aos prazos de guarda definidos pela tabela de documentos vigente.

10

Aplicar o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular, nos termos da Lei Estadual nº 9.128, de 2020, que dispõe sobre a Transformação Digital dos Serviços Públicos, e legislação complementar ou superveniente.



4. Entenda de modo simples: Atores, Conceitos e Responsabilidades



Dado pessoal

Qualquer informação que possa identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural (pessoa física), como nome, documentos, endereço residencial, ou informações indiretas, como hábitos de consumo ou aspectos de sua personalidade, utilizadas para traçar seu perfil comportamental.

Dado pessoal sensível

É o dado pessoal que envolve informações mais delicadas, que merecem maior proteção, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dado anonimizado

Dado relativo ao titular que não permite sua identificação, por meios razoáveis e disponíveis. Trata-se de uma técnica de segurança e privacidade para o uso da informação.

Tratamento de dados

Qualquer operação realizada com dados pessoais, englobando todo o ciclo de vida da informação, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Conceitos Básicos: Atores e responsabilidades

Titular dos dados

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento. É o protagonista da LGPD, detentor dos direitos previstos em lei.

Controlador

É o órgão ou a pessoa jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É o responsável por responder legal e administrativamente pelas ações de tratamento (No caso da SECECRJ, a própria Secretaria é a Controladora).

Operador

É o órgão ou a pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções do Controlador.

Agente de tratamento

Termo que designa conjuntamente o Controlador e o Operador, que são as pessoas ou órgãos responsáveis por realizar o tratamento dos dados pessoais.

Encarregado de dados (DPO)

É a pessoa ou o profissional indicado pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Titular e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dentre suas funções, destaca-se a orientação de servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados pessoais na SECECRJ.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

É o órgão federal, atualmente uma Autarquia de Natureza Especial, responsável por zelar pela proteção de dados pessoais no país. Sua missão inclui regulamentar, fiscalizar e aplicar as sanções por violação à LGPD.

Transferência Internacional de Dados

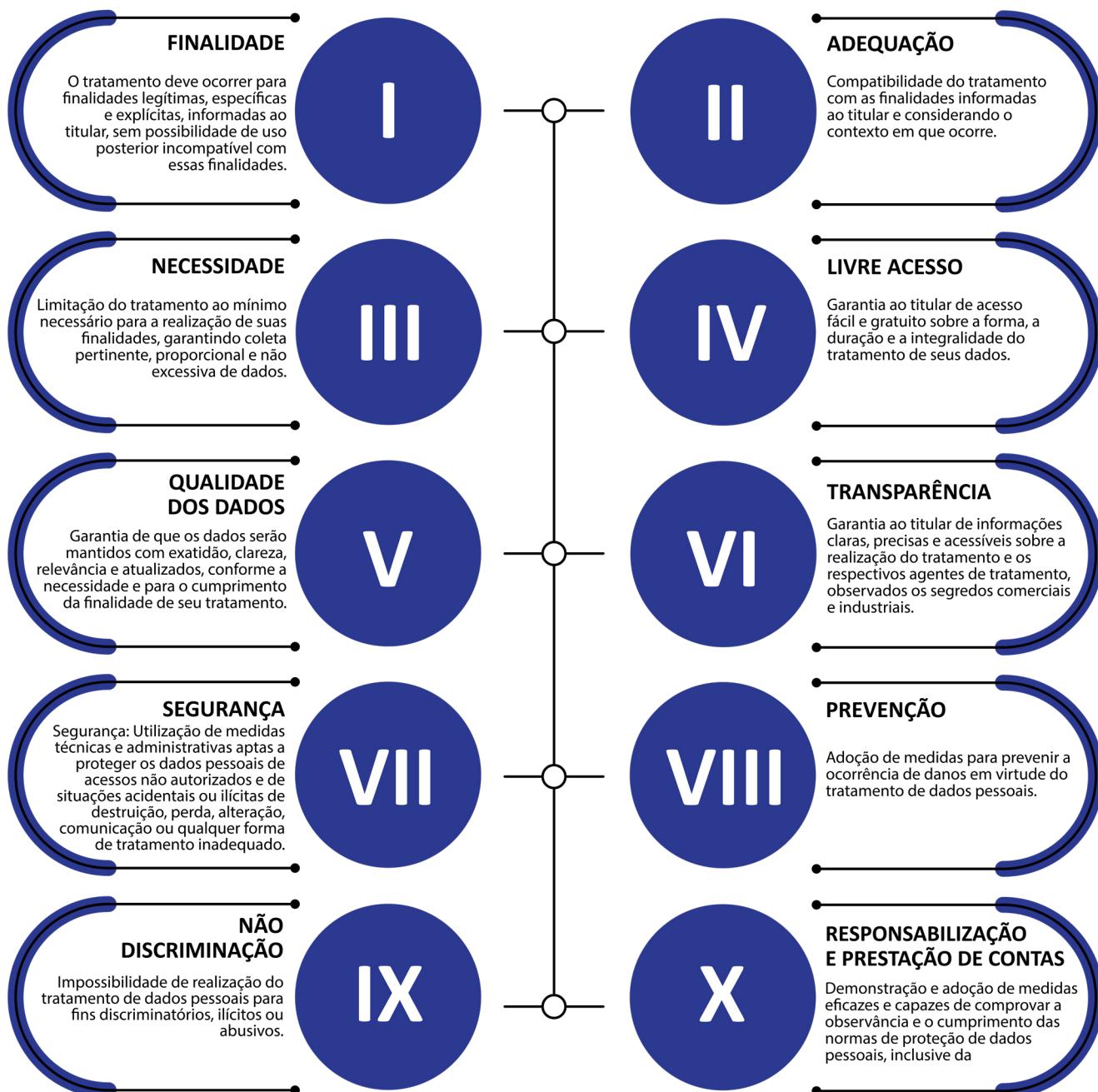
Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou para organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Uso Compartilhado de Dados

Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

5. Princípios da LGPD

De acordo com o Artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as atividades de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas de boa-fé e observar os seguintes princípios:



6. Direitos do Titular

O cidadão, o artista, o proponente e os demais interessados, na figura de Titular de Dados, podem exercer os direitos previstos na LGPD solicitando informações, correção ou exclusão de dados pessoais tratados pela Secretaria.

A SECECRJ possui canais formais e oficiais de atendimento para receber essas demandas, incluindo:

- e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- Ouvidoria Geral do Estado;
- Canais próprios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do RJ.

Ressalta-se que todo tratamento de dados deve obrigatoriamente observar os princípios da finalidade específica, da necessidade e da transparência, conforme determina a LGPD.

Confirmação da existência de tratamento

O titular tem o direito de obter do Controlador a confirmação de que seus dados pessoais são, de fato, objeto de tratamento pelo órgão.

Exemplo: Um artista pode solicitar à Secretaria de Cultura a confirmação de que seus dados constam em um cadastro de editais de fomento cultural.

Acesso aos dados

O titular tem o direito de obter a cópia integral dos seus dados pessoais que estão sendo tratados pelo Controlador.

Exemplo: Um proponente de projeto cultural pode solicitar cópia dos dados pessoais que informou em um sistema como o Desenvolve Cultura RJ.

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

O titular tem o direito de solicitar a correção de seus dados que estejam incorretos, desatualizados ou incompletos.

Exemplo: Caso o nome de um coletivo cultural esteja grafado de forma incorreta em um cadastro, o titular pode pedir a retificação.

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados

O titular pode solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados considerados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD. Exemplo: Se a Secretaria coletou informações pessoais além do estritamente necessário para inscrição em um edital, o titular pode solicitar a exclusão do excesso.

Portabilidade dos dados

Transferência dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observada a regulamentação da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Exemplo: Um artista pode solicitar que seus dados fornecidos para cadastro cultural sejam exportados para outro sistema público de fomento.

Eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento do titular

O titular tem o direito de solicitar a eliminação dos dados pessoais que foram tratados com base no seu consentimento, exceto nas hipóteses de conservação previstas em lei. Exemplo: Se um proponente consentiu em receber newsletters da Secretaria e depois desistiu, pode solicitar a exclusão de seu e-mail dessa base.

Informação sobre compartilhamento de dados

O titular tem o direito de ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou o uso compartilhado de seus dados.

Exemplo: Um grupo cultural pode solicitar informações sobre se seus dados foram repassados a outro órgão público, como a Secretaria da Fazenda, para fins de prestação de contas.

Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento

O titular tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa.

Exemplo: Ao abrir inscrição para um edital, a Secretaria deve informar quais dados são obrigatórios para análise e quais são opcionais, garantindo que a negativa de dados opcionais não prejudique o acesso ao edital.

Revogação do consentimento

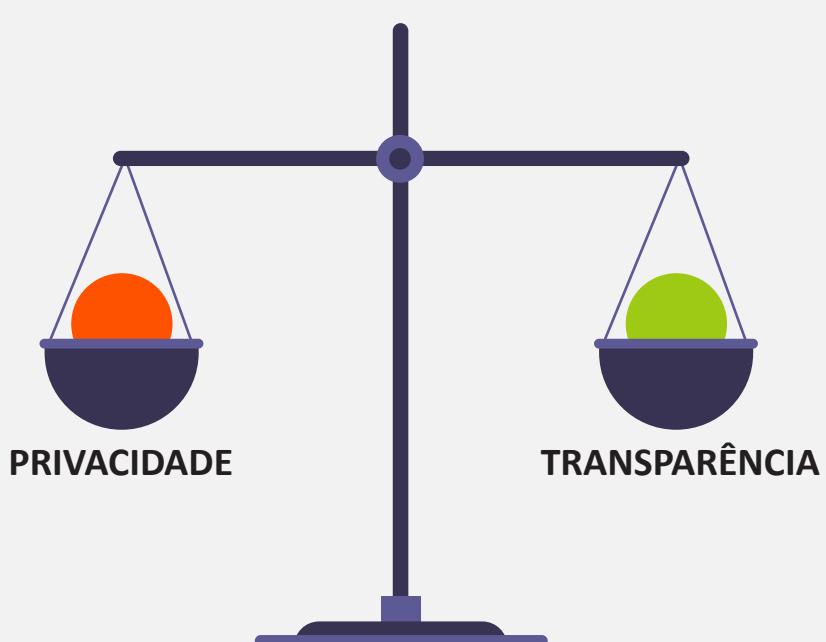
Ex.: caso alguém tenha autorizado uso de imagem em material de divulgação institucional, pode revogar essa autorização.

O titular pode revogar seu consentimento a qualquer tempo, por meio de manifestação gratuita e facilitada.

Exemplo: Caso alguém tenha autorizado o uso de imagem em material de divulgação institucional, pode revogar essa autorização.

7. Equilíbrio entre Privacidade e Transparência

Destaque a relação entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), mostrando como equilibrar a transparência dos projetos com a privacidade dos dados.



1. A ideia de uma lei que visa garantir o direito à privacidade pode parecer, a princípio, um obstáculo à transparência. No entanto, trata-se de uma falsa dicotomia. Não existe qualquer antagonismo entre a LGPD e a já consolidada Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei Federal nº 12.527/2011).
2. A LAI determina que as informações de interesse público devem ser mantidas pela Administração Pública em formato que facilite a disseminação e o acesso do público em geral. Por outro lado, a LGPD estabelece a obrigação dos órgãos públicos de assegurar a proteção dos dados pessoais, dedicando uma seção inteira ao seu tratamento.
3. Portanto, a LGPD veio para complementar a LAI, regulamentando as obrigações de quem custodia dados pessoais de terceiros, e até mesmo definindo o que é considerado dado pessoal sensível, encerrando a insegurança jurídica sobre o tema.
4. A transparência é a regra e deve sempre nortear a atuação do gestor público. O Poder Público não deve, sob nenhuma hipótese, utilizar-se da LGPD para dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público. Tanto o acesso à informação pública quanto a privacidade de dados são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
5. Cabe ao gestor público realizar a avaliação no caso concreto, prezando pela transparência sem violar a privacidade dos titulares dos dados, em conformidade com o ordenamento jurídico.

8. Você está atento à conformidade com a LGPD no seu dia a dia?

Marque as práticas que fazem parte do seu cotidiano e descubra se você está realmente contribuindo para a proteção de dados pessoais e a segurança da informação no ambiente da SECECRJ.

- Utilizo exclusivamente os sistemas institucionais de comunicação para tratar de assuntos de trabalho.
- Evito acessar a rede SECEC (ou institucional) em locais públicos, como lan houses, aeroportos e shoppings.
- Bloqueio a estação de trabalho sempre que me ausento do computador.
- Redobro os cuidados em trabalho remoto, evitando exposição indevida de informações.
- Nego acesso a pessoas não autorizadas em espaços físicos e documentos sigilosos.
- Crio senhas fortes e exclusivas para uso institucional, diferentes das senhas pessoais.
- Não compartilho senhas com colegas ou terceiros e não as anoto em papéis ou agendas.
- Utilizo e-mail corporativo e apenas programas certificados pela área de Tecnologia da Informação.
- Evito lançar informações sensíveis em bancos de dados privados fora do controle do Estado.
- Adoto cuidado especial ao transportar documentos físicos e digitais.
- Só compartilho dados pessoais com terceiros quando há obrigação legal ou autorização expressa.
- Evito fazer download de arquivos com dados pessoais; quando necessário, elimino-os corretamente.
- Aplico técnicas de pseudonimização, sempre que possível, para reduzir riscos de identificação.

- Coleto apenas os dados estritamente necessários para a finalidade da atividade.
- Transcrevo somente os dados essenciais em despachos, relatórios ou petições.
- Evito imprimir documentos com dados pessoais e, quando imprimo, não os deixo expostos ou esquecidos na impressora, e quando digitalizo, limpo a pasta após digitalização do documento.
- Elimino corretamente documentos impressos com dados pessoais, seguindo o protocolo adequado.
- Atento-me à classificação de sigilo em expedientes que envolvam dados sensíveis, especialmente de crianças, vítimas e testemunhas.
- Mantenho documentos sigilosos no Drive apenas em pastas pessoais protegidas por senha e criptografia.
- Mascaro corretamente os dados pessoais em documentos.
- Para trabalhar com PDF, utilizo ferramentas seguras dos aplicativos disponíveis, evitando serviços online externos.



9. Dúvidas, perguntas e sugestões:

suporte.lgpd@cultura.rj.gov.br

A proteção de dados pessoais não é uma responsabilidade isolada, mas um compromisso coletivo que exige mudança cultural em todos os níveis da organização. Seja um agente de mudança!

Material adaptado de: Justiça Federal. Cartilha da LGPD. Conselho da Justiça Federal. Brasília, DF. Consultado em 23 de setembro de 2025. Disponível em: <https://share.google/rnE3Rm-6nR8zCbflvl>